

O FENÔMENO DA CORRUPÇÃO POLÍTICA NO REPUBLICANISMO ROMANO DE CÍCERO

The phenomenon of corruption policy in republicanism Cícero romano

Vital Francisco Celestino Alves
UFG

Resumo: O pensamento de Cícero inaugura o republicanismo romano e se apresenta como uma reflexão política que busca analisar questões primordiais para a República, tendo Roma Antiga como referência. Amiúde, verifica-se nesse pensamento a utilização de exemplos da vida política real com o intuito de formular uma crítica ao regime romano. O presente artigo tem como propósito central, por meio da investigação de um problema de gravidade incontestável: a corrupção política, examinar o republicanismo de Cícero mediante suas noções fundamentais. Assim, teremos três objetivos: primeiro, compreender a concepção de República alicerçada na virtude, no interesse comum e na justiça; o segundo, avaliar as razões pelas quais a igualdade e a liberdade se inscrevem como suportes indispensáveis no referido regime político; e, o terceiro, analisar como Cícero define a corrupção política, a maneira como ela penetra na República e suas prováveis consequências.

Palavras-chave: Cícero; Republicanismo; Corrupção política.

Abstract: Cicero's thought inaugurates Roman republicanism and, as a political reflection, seeks to analyze key issues for the Republic, with Ancient Rome as its reference. Often included, are examples from real political life, to shape a critique of the Roman regime. The main purpose of this article, through the investigation of an indisputably serious problem, political corruption, is to examine Cicero's republicanism through its fundamental notions. Thus, we have three objectives: first, to understand the concept of Republic founded in virtue, in the common interest and justice; second, to evaluate the reasons why freedom and equality are essential pillars in said political regime; and third, to analyze how Cicero defines political corruption, how it enters the Republic and its likely consequences.

Keywords: Cicero; Republicanism; Political corruption.

República: virtude, interesse comum e justiça

A gênese da tradição republicana encontra-se intimamente associada ao pensamento de Cícero¹ e à Roma Antiga². A importância desse pensador no mundo

¹ Para Philip Pettit (2004), as raízes da tradição republicana remontam diretamente à figura de Cícero no período em que Roma era uma República. Luca Alici (2000), por outro lado, sustenta que o republicanismo é oriundo de uma forma de aristotelismo político que advoga como pressupostos primordiais a participação no poder político e a realização do homem na vida pública. Nosso objetivo é demonstrar algumas características do republicanismo romano de Cícero e como o problema da

romano é notória: suas obras *Da república*, *De Legibus*³ e *Dos Deveres*⁴ colaboraram de maneira indubitável para uma reflexão sobre a República e suas instituições políticas⁵. Esses trabalhos também podem ser vistos como prováveis respostas de Cícero à fragmentação da vida cívica romana e conquanto uma defesa de argumentos em prol da retomada dos valores sociais e políticos republicanos.

Cícero tece no *Livro primeiro*, da obra *Da república*, um elogio à figura de Catão pela sua glória invejável auferida por meio da virtude. Sustenta igualmente a necessidade da virtude na República⁶, e essa possibilita ao gênero humano experimentar o amor e a defesa do bem comum. A virtude aqui é compreendida como uma qualidade, a virilidade⁷. Comprovada, sobretudo, nos tempos de guerra e conflitos. A virtude também demanda justiça e honestidade nos negócios públicos. Um pouco mais adiante ele declara que cabe àqueles que detêm a autoridade na República darem, com sabedoria, primazia aos assuntos públicos. E antes de esclarecer o que entende por “República”, o autor romano acrescenta alguns comentários nos quais relaciona o *impetu liberavissent*⁸ ao sacrifício pelo bem público e o define como

corrupção política se inscreve em sua reflexão e não discutir as hipóteses em torno da origem do republicanismo.

² Para uma ampla compreensão do período republicano romano sugerimos as seguintes leituras: Moses Finley (1997), Cary J. Nederman (2000), Edward Gibbon (2009) e Thomaz R. Martin (2012).

³ Em português, essa obra ganhou o título de “*Tratado das leis*” e o título original “*De Legibus*” tornou-se o subtítulo. No entanto, decidimos usar a versão *On the Commonwealth and the Laws*, da Cambridge Text in the History of Political Thought, editada e traduzida para o inglês diretamente do latim por James E. G. Zetzel, pois a julgamos mais fidedigna ao texto original de Cícero.

⁴ Neal Wood (1987) realça que mesmo sendo ignorado pela maior parte dos intérpretes do pensamento político de Cícero, esse livro é fundamental e recheado de temas políticos importantes, tais como: a separação entre Estado e governo; Estado e sociedade; tirania e justiça.

⁵ Para François Châtelet (1985), o que forneceu mérito às instituições romanas foi ter definido a comunidade política fundada num vínculo jurídico e em uma ordem direcionada para o interesse comum. Em decorrência disso, a República obteve solidez tanto em termos de experiência quanto de reflexão.

⁶ O termo “República” é utilizado por Cícero para designar um regime político e concomitantemente refere-se a um vocabulário político que elege uma compilação de valores e ideias para tratar da coisa pública. Embora em algumas traduções o termo apareça com letra minúscula (república), nesse artigo decidimos usar a palavra com a primeira letra em maiúscula para enfatizar o conceito. Exceto no caso das traduções, que nos manteremos fieis a grafia original.

⁷ Quentin Skinner (1988) explica que a Fortuna deixa-se atrair, acima de tudo, pelo homem verdadeiramente varonil. De maneira que, uma qualidade que ela gosta especialmente de laurear é a coragem viril. A qualidade que a Fortuna mais admira e favorece entre todas, portanto, é a *virtus*.

⁸ Ímpeto libertador ou força libertadora.

o ânimo dos espíritos vigorosos para defender a República nos momentos de adversidade, confrontar as incertezas e os esmorecimentos que desvia os cidadãos dos negócios públicos.

Ainda no *Livro primeiro*, no momento em que se projeta para versar sobre as formas de governo⁹, Cícero explica previamente o conceito fundamental de sua obra – a definição de República –, diz ele:

(...) a república, é a coisa do povo¹⁰; mas um povo não é uma reunião de pessoas reunidas de qualquer modo; é a reunião de vários indivíduos, que estão associados em virtude de um acordo sobre o direito e de interesses comuns (...) (CÍCERO, 1994, p. 35)¹¹.

E prossegue sustentando que:

a causa primeira de sua reunião é (...) uma espécie de instinto social, da qual os homens são naturalmente dotados¹²; a espécie humana não é, com efeito, formada de seres isolados errantes diferentes uns dos outros, mas ela foi criada de maneira que, mesmo no meio da abundância de todas as coisas, <ela não quis a solidão>¹³ (CÍCERO, 1994 p. 35)¹⁴.

⁹Constatamos que Cícero menciona três tipos de governo: primeiro - aquele em que a autoridade concentra-se nas mãos de apenas um homem, e esse homem carrega o título de rei, o governo é chamado de “monarquia”. Segundo, quando a *maiestas* – na República referia-se à majestade do povo romano entendida como a sua suprema dignidade e superioridade em relação aos outros povos - é concedida a alguns cidadãos elencados, o governo leva o nome de “aristocracia”. Em terceiro, a forma na qual a *maiestas* e todas as coisas residem no povo, este governo é denominado de “democracia”. É importante registrar que, para Cícero, o governo é um funcionário da *Civitas* ou comunidade política que tem como incumbência servir o conjunto dos cidadãos. A comunidade política não é o governo, mas tem responsabilidade por sua administração e suas ações políticas.

¹⁰ Em nota da obra *La République*, edição da Gallimard, a tradutora do latim para o francês, Esther Bréguet, esclarece que *res Populi* se configura na definição mais exata. Segundo ela, o termo *publicus* vem de *poplicus* e uma variação dessa definição é o termo *concordia*.

¹¹ (...) *la république, c'est la chose du peuple; mais un peuple n'est pas un rassemblement d'une multitude d'individus, qui se sont associés en vertu d'un accord sur le droit et d'une communauté d'intérêt (...)*.- *La République*, Éditions Gallimard. (Tradução nossa).

¹² Esse trecho nos remete impreterivelmente à célebre frase de Aristóteles, em *A Política*: “(...) evidente que toda Cidade está na natureza e que o homem é naturalmente feito para a sociedade” (p. 4, 2002).

¹³ Em nota da tradução francesa, editada pela Gallimard, Esther Bréguet defende a necessidade de completar essa última palavra, pois o termo “abundância” exprime a ideia de afluência, o que permite fornecer ao final da frase: *in summa solitudine uitam agere velit*, a mesma ideia que a confere Aristóteles, na *Ética a Nicômaco*, e Platão, nas *Leis*.

¹⁴ *La cause première de leur réunion est (...) une sorte d'instinct social, dont les hommes sont naturellement doués; l'espèce humaine n'est pas, em effet, formée d'êtres isolés errant à l'écart les uns*

Para Cícero, a sociabilidade é um processo natural, e quando as associações formam cidades nas quais toda coisa é pública, isto é, toda “coisa é do povo”, sua durabilidade implica em ser administrada por uma autoridade sábia que oriente suas ações sobre o princípio que regulou a constituição da República¹⁵. Em sua perspectiva, uma República pode ser alijada por indivíduos gananciosos que ascendem socialmente à custa da sua riqueza ou que por meio do poder obtém privilégios levando-os a uma soberba despótica, a qual os fará compelir a multidão, frequentemente frágil e pusilânime. Ao reverso,

(...) se os povos mantem seu direito, nenhuma constituição será mais notável (...) mais favorável à felicidade, porque nela os povos terão a função de fazer as leis, de fazer a justiça, de declarar a guerra e de fazer a paz, de consumir as alianças e de decidir sobre a vida e a fortuna de cada um. Então, é só essa constituição que pode ser nomeada, conforme a tradição, como uma república, isto é, a coisa do povo. (CÍCERO, 1994, p. 40)¹⁶.

A República ou coisa pública (coisa do povo), em Cícero, tem no termo “impetu liberavissent” o seu correspondente, porém, em situações eventuais, o termo encontra-se mais inerente à República no sentido que habitualmente usamos para designar a sociedade. Constantemente, pátria e República podem ser concebidas como duas peculiaridades que integram o mesmo todo. A saber, a pátria tendo uma conotação mais afetiva e a República um sentido prático imputado a instituições políticas reais e em ordenações fundamentadas na justiça e no interesse comum¹⁷.

des autres, mais elle fut créée de manière que, même au milieu de l'abondance de toutes choses, <elle ne voulût pas de la solitude.> La République, Éditions Gallimard. (Tradução nossa).

¹⁵ Neal Wood (1988) defende que no pensamento de Cícero a República é justamente a coisa pública ou propriedade, *res publica*, isto é, *res populi*, propriedade ou coisa do povo. Segundo o intérprete, o pensador romano liga *Civitas* e *populus* com o objetivo de ressaltar que a República deve sempre agir visando garantir o interesse comum.

¹⁶ (...) *si les peuples conservent leur droit, aucune constitution n'est plus remarquable, (...) plus favorable au bonheur, puisque ce sont les peuples qui restent maître de faire les lois, de rendre la justice, de alliances et décider de l'avie et de la fortune de chacun. À leur avis, c'est la seule constitution qui puisse être nommée, conformément à la tradition, une republique, c'est-à-dire la chose du peuple.* - *La République*, Éditions Gallimard. (Tradução nossa).

¹⁷ Neal Wood (1988) enfatiza que, Cícero instala o interesse comum acima da Comunidade política. O último é um paradigma para o funcionamento da sociedade formada pelo *populus*. O interesse comum não é simplesmente a soma dos desejos do povo independentemente de sua posição social.

Cícero alega que a República não necessariamente deve estar em conformidade com uma forma de governo específica, mas entendida em consonância com alguns valores e objetivos que devem orientar o governo, independentemente de sua forma. Como se percebe, a justiça e o bem comum são fundamentos para as instituições republicanas. Essa nossa interpretação encontra apoio no ponto de vista de Elizabeth D. Digeser (2005). Segundo ela, Cícero definiu a República como uma comunidade de cidadãos comprometidos identicamente com a justiça e o interesse comum. A intérprete complementa sua posição, assinalando que Cícero, ao delimitar o que considerava ser uma República, coadunou à noção engendrada, ao mesmo tempo, quais seriam os direitos e obrigações do corpo de cidadãos de Roma. Neal Wood (1987), por sua vez, adverte que Cícero utiliza o termo “República” quando pretende destacar o interesse comum e a responsabilidade da *Civitas* com o povo¹⁸.

Se pode compreender que no pensamento de Cícero há uma nítida corroboração dos direitos e deveres dos cidadãos assim como a relação ativa e indispensável entre o cidadão e o bem-estar da República. Em Roma, o cidadão era assim chamado pelo governo, por reconhecer e tratar todos os concidadãos romanos como iguais perante a lei e por te anuído à liberdade e à justiça¹⁹. Contudo, antes de nos concentrarmos nos fundamentos cruciais da República advogados pelo autor romano: a igualdade e a liberdade²⁰. Pensamos ser importante tratar sucintamente das obras *Da república* e o *De Legibus*, pois são complementares. Enquanto a primeira busca explanar sobre a melhor constituição política; a segunda se concentra em justificar a legitimidade jurídica dessa constituição. E ambas alicerçam o ideal republicano preconizado por Cícero.

¹⁸ Ver mais em *Cicero's social and thought* – Neal Wood.

¹⁹ Embora Cícero e outros autores ressaltem a ideia de igualdade civil na República, na prática, as coisas não eram bem assim. Cumpre lembrar que nos comícios por centúrias, que estavam entre as principais assembleias populares romanas, a participação do cidadão era desigual, na medida em que eles eram divididos em classes de acordo com suas posses, e as classes formadas pelos ricos tinham um maior número de votos. Já nos comícios por tribos, apesar de grande parte da plebe viver na cidade, havia mais tribos rústicas (do campo), o que dava a elas predominância em relação aos votos das tribos urbanas.

²⁰ Adiante, examinaremos esses conceitos com a atenção que eles demandam.

Em seu *Livro primeiro do De Legibus*, estritamente na quinta parte, que leva o título de “*Uma teoria das leis*”, Cícero, mediante o personagem/amigo Ático, explicita que uma vez tendo produzido um tratado sobre a melhor constituição, a expectativa mais presumível seria a de realizar algo semelhante no que tange às leis²¹. Exigem-se, para tanto, afirma o autor, deslindar a natureza do homem e perscrutar quais são as leis que deveriam dirigir a República.

Cícero ressalta que, geralmente, mas não de maneira equivocada, entende-se por “Lei” aquilo que determina o que se deve fazer e desautoriza o que lhe é oposto. Nesse caso, a razão prática quando estabelecida e absorvida na mente humana, transforma-se na lei. A razão prática é a lei na qual o esforço baseia-se na exigência de boas ações e na rejeição daquelas que são tidas como inadequadas. O autor do *De Legibus* sinaliza que os gregos sujeitam o sentido do termo “Lei” à equidade; ao passo

²¹ Nessa mesma passagem, um aspecto que nos chama atenção é a referência e o enaltecimento a Platão. A admiração de Cícero a Platão é incontestável e o romano, ao se referir a ele, o chamava de “o divino”. À primeira vista, o formato das obras de Cícero em diálogos, e até mesmo dois dos títulos, dos trabalhos que estamos utilizando, parecem possuir uma inspiração nas obras platônicas *A República* e *As Leis*. Mas, na realidade, originalmente não há semelhança entre os títulos dos livros *A República* de Platão e *Da República*, de Cícero. O que ocorreu foi que o próprio Cícero traduziu o título da obra de Platão – *Politeia* – como *Respublica*, utilizando um conceito político romano no lugar de um de procedência grega, ainda que a *polis* não fosse uma forma de ordenamento da cidade idêntica à República. Devemos acrescentar que há conjuntamente várias divergências entre os pensamentos dos dois filósofos. A filosofia de Platão sugere a Cícero, que vê o pensador grego como inspiração intelectual e confere a duas de suas obras, não por acaso, o mesmo nome de relevantes obras platônicas. O confisco desses títulos – *A República* e *As Leis* – é evidente. Não obstante, se, por um lado, *Da República*, de Cícero, transita sobre *A República*, de Platão, estabelecendo discussões sobre a justiça, genealogia da melhor *polis*, educação e admissão de dois critérios platônicos, a estabilidade para o êxito de uma República e a educação de seus líderes para a sua ventura. Por outro, Cícero aborda temas análogos de maneira empírica e prática, tendo Roma como alvo, opondo-se assim frontalmente ao ininterrupto ideal defendido por Platão. *A República* de Cícero é composta por personagens dramáticos, são figuras históricas que possuíram funções reais na República romana. São cidadãos ativos, homens de ação, dotados de virtude cívica. Nesse aspecto, ela se diferencia substancialmente de *A República* de Platão, na qual os personagens podem ser tidos como políticos amadores e homens de contemplação. Em suma, perscrutando Estados reais e, concomitantemente, *A República*, de Platão, Cícero chega ao desfecho de que Roma é o melhor modelo político realizável, isto é, o mais próximo do ideal. Em objeção ao projeto político platônico, o ideal delineado por Cícero almeja um Estado real, tendo em vista os homens como eles realmente são. Ao tomar Roma como possibilidade, Cícero viabiliza uma crítica ao Estado Romano do seu período e esmiúça a própria história romana, encontrando, conseqüentemente, o cerne do Estado ideal e os principais pressupostos para orientá-lo. Ver mais em Neal Wood (1987) e Filgueiras (2008).

que os romanos enfatizam a força da lei na capacidade de escolha²². As duas noções podem ser consideradas especificidades da lei.

Assim, provavelmente a ascendência do Direito encontra-se na Lei, que é “o poder da natureza, e é a mente e a razão do homem prudente, e a distinção entre justiça e injustiça” (CÍCERO, 1999 p. 112)²³. Entretanto, deduzindo que se trata de um debate que circunda em torno de questões de interesse popular, Cícero alerta, é primordial expor o conceito de lei de modo diligente, logo, compreende-se por lei “ (na linguagem do povo comum) o que prescreve por escrito o que é autorizado ou proibido” (CÍCERO, 1999 p. 112)²⁴.

A acepção de lei apresentada por Cícero inevitavelmente resvala na busca por entender a função da mesma. Grosso modo, a lei deve preservar e manter o equilíbrio da República e ter como base os costumes do povo. Neal Wood (1988) destaca que a atribuição basilar da lei é salvaguardar o interesse comum e produzir tranquilidade e felicidade pública para os cidadãos. Ela deve ser suprema na República e proteger os pobres dos ricos. E.M. Atkins (2008) sublinha que a lei é fundamental para manter a República saudável, principalmente, nos períodos de turbulências, e sua função é assegurar a sobrevivência da República. Em nosso entendimento, a lei delinea pelas prescrições e interdições como o regime político deve atuar. Ela ocupa uma posição elevada e representa a expressão da racionalidade e autoridade na República.

Verifica-se também que em Cícero a razão de ser da República é o interesse comum que pode ser atestado na garantia da segurança, da proteção e da prevalência da felicidade pública de todos os cidadãos. E a lei é justamente o instrumento utilizado para asseverar tais exigências da República. Convém enfatizar que, além do interesse comum, outro componente central da República é a Justiça. A República é uma

²² O tradutor James E. G. Zetzel que elaborou a versão da língua inglesa diretamente do latim, volume cujo qual estamos nos baseando (Cambridge University Press, 1999), afirma que o termo grego para “lei” (*nomos*) derivou de *nemô*, de dividir. Ao passo que, em latim *lex de lego*, de escolher. A explicação do termo grego é basicamente estoica.

²³ *Power of nature, it is the mind and reason of prudente man, it distinguishes justice and injustice.* – *On the Commonwealth and On the Laws*, Cambridge University Press. (tradução nossa).

²⁴ *(in the language of the common people) which prescribes in writing what it wants by ordering or forbidding.* – *On the Commonwealth and On the Laws*, Cambridge University Press. (tradução nossa).

associação embasada na justiça para a promoção do interesse comum. Sem a justiça a verdadeira República não existe e o interesse comum não pode existir sem a justiça. O interesse comum é fundado na justiça.

O tema da justiça é discutido sobremaneira por Cícero em *Dos Deveres*. A justiça argumenta o pensador romano, é indispensável para a conservação da sociedade. Ela é uma tendência natural e também uma predisposição mental na medida em que se coloca como um instrumento de preservação do interesse comum. Desenvolve-se pela natureza e torna-se um hábito em função de sua utilidade. Sem a sociedade não pode haver justiça, a qual é fundamental para as relações humanas em geral, no âmbito privado assim como no público. Avalizar a justiça na República também significa para Cícero que os cidadãos invistam esforços para cumprir suas responsabilidades e obedecer à lei.

Liberdade e Igualdade

Tendo em vista que foram perscrutadas algumas ideias e idiosincrasias, no tópico anterior coadunadas à República, vamos analisar a partir desse momento a igualdade e a liberdade, enquanto suportes para a preservação da República. Deve-se reportar, como ponto de partida, o *Livro primeiro, Da república*, no qual Cícero nos diz:

(...) a liberdade não pode habitar em nenhum Estado²⁵, salvo naquele onde o poder supremo pertence ao povo. É preciso reconhecer que não existe bem mais agradável e que, se ele não é igual para todos, não existe mais liberdade. (CÍCERO, 1994, p. 39)²⁶.

Pensar a existência da liberdade a partir desses termos, ou seja, quando ela encontra-se abonada pela comunidade política e pode ser percebida na medida em que o povo

²⁵ Embora em várias traduções da obra de Cícero o termo “Estado” apareça com frequência, devemos lembrar que esse termo se origina na modernidade, logo, não existia na antiguidade. Sendo assim, nas traduções que faremos de fragmentos dos escritos do autor romano será preservado a ortografia do tradutor, porém, ao longo do nosso texto usaremos os termos “*Civitas*”, “Constituição política” “ordem ou ordenação política” ao invés de Estado, pois o julgamos mais fidedigno do léxico empregado por Cícero.

²⁶ (...) *la liberté ne peut habiter dans aucun État sauf dans celui où le pouvoir suprême appartient au peuple. Il faut reconnaître qu’il n’existe pas de bien plus agréable et que, si elle n’est pas égale pour tous, ce n’est pas non plus la liberté. La république*, Éditions Gallimard. (Tradução nossa).

detém *o poder supremo* nos conduz a constatar que Cícero vincula a liberdade na participação direta dos cidadãos na vida pública. Entender a liberdade na reflexão do pensador romano a partir dessa peculiaridade depreende-se, inicialmente, uma compreensão do que vem a ser a igualdade e sua relação com a liberdade.

Nota-se, ainda no *Livro primeiro*, que Cícero considera a lei o nexó que liga “toda a comunidade cívica” e “o direito estabelecido pela lei é igual para todos”, pois é em virtude do direito ancorado na associação dos cidadãos que ele poderá se conservar. A lei, nesse sentido, tem a missão de estruturar a República e assegurar uma igualdade de direitos. Sem essa igualdade, na visão do autor romano, será

impossível equalizar os talentos, e não há dúvida de que os direitos de todos os que são cidadãos do mesmo Estado devem ser iguais. E o que é um Estado senão uma associação de direito entre os cidadãos? (...) (CÍCERO, 1994, p. 40/41) ²⁷.

Avalia-se que somente tendo essa universalidade de direitos haverá uma igualdade real. No mesmo livro (primeiro) Cícero fixa uma distinção entre os indivíduos altos e os baixos buscando demonstrar que ambos, apesar dessa diferença, são necessários para a sobrevivência de todo o povo. A esse exemplo segue a declaração de que: quando observamos a natureza é possível perceber que alguns homens são excelentes na prática da virtude, o que pressupõe que eles deveriam governar os mais frágeis, contudo, afirma Cícero: pela mesma observação vê-se também que para que os frágeis se deixem governar ou obedeçam aos excelentes é necessário que eles tenham essa tendência.

²⁷ (...) *impossible d'égaliser les talents, il n'est aucun doute que les droits de tous ceux qui sont les citoyens du même État devraient être égaux. Um État est-il en effet rien d'autre qu'une association de droit entre citoyens? La République, Éditions Gallimard. (Tradução nossa)*. A tradutora Esther Bréguet observa que há uma lacuna de duas páginas depois desse fragmento e posteriormente a essa lacuna lê-se “*ceteras... res publicas ne appellandas quidem*”, que, em sua interpretação, refere-se aos Estados que, na visão dos monarquistas, não merecem este nome e cuja a descrição ainda que contínua no capítulo sofre um hiato causado por uma nova lacuna.

Com essa ilustração, ele tem como objetivo inserir sua tese a respeito da igualdade proporcional²⁸. A tese ciceroniana estabelece uma contraposição à recorrente ideia de paridade ou distribuição de honra e funções em inúmeros arranjos políticos, fundamentada em uma suposta igualdade numérica. Essa concepção de igualdade, argumentada por Cícero, expressa uma falácia, pois julga se basear no princípio da igualdade proporcional, mas, em via de fato, beneficia mais o superior e menos o inferior.

A partir do momento em que um regime político decide se dirigir pela paridade, a igualdade real é solapada. Diferentemente, quando em uma comunidade política os cidadãos são divididos por merecimento do baixo para o alto em uma ordem política legítima, existe a igualdade proporcional, posto que cada cidadão ocupa uma posição numa hierarquia. Cícero alega que tal formato político é mais eficaz em termos institucionais, em uma constituição mista²⁹ como foi à República romana,

²⁸ Para um aprofundamento, sugere-se a seguinte leitura: *Cicero's social and thought* – Neal Wood (1987), p.92-95.

²⁹ Em Cícero, as discussões a respeito da constituição mista estão presentes em *Da república* e no *De Legibus*. Na primeira obra mencionada, ele vasculha o nascimento do povo romano e percorre a vida histórica apresentando pormenores acerca do surgimento, do desenvolvimento e da maturação, com efeito, demonstra o despertar do que ele denomina de forma ideal ou, fundamentalmente, os desdobramentos que permitiram a culminância da constituição mista. O afincado de Cícero em aclarar o processo histórico que levou os romanos a tal constituição tem como objetivo evidenciar as principais noções que compõe essa constituição e explicar outros estados, principalmente, os corrompidos, pois assim é que se encontra a constituição política romana no período em que ele escreve. A nosso ver, para Cícero, Roma alcança a “perfeição” ou estado ideal (*Civitas*) devido à natureza mesclada de sua constituição. Em nenhum momento em sua apresentação a República romana aparece como sendo, unicamente, uma “mistura”. O que se pode notar é o uso de uma variação considerável de termos equivalentes, tais como: “bem-ordenada”, “moderada e equilibrada” e “mistura igual”. Uma constituição, na percepção do autor romano - é preciso elucidar -, pode se caracterizar por uma mistura e mesmo assim não atingir o patamar desejado, isto é, o ideal, pois pode carecer de algo no arranjo que fomentou a harmonia entre as partes. Logo, não necessariamente uma combinação entre as formas tradicionais resulta na melhor mistura. Na visão de Cícero, - Roma, Esparta e Cartago eram visivelmente constituições políticas definidas pela mistura de aristocracia, democracia e monarquia. Mesmo que à frente deles houvesse um rei, ou seja, que o aspecto monárquico aparentemente prevalecesse em face dos outros. O pensador romano não vê a questão da prevalência de um aspecto político como um problema, o que ele deixa claro é a exigência de igualdade que a vida pública demanda. Igualdade que deve ser assegurada pela lei e na garantia de direitos e deveres. Não se subentendendo, com isso, que o exercício do poder fosse homogêneo, mas que a presença dos “elementos” de cada forma constitucional estivesse salvaguardada. Ainda que houvesse disparidade entre as formas, Cícero não admite que haja aí um problema, ao contrário, tal diferença é consentida. Nesse caso, Roma foi a República mais perfeita, pois conseguiu estabelecer um regime balanceado e manter a durabilidade por mais tempo que Esparta e Cartago. Ver mais em Neal Wood (1987).

caracterizada por uma combinação de direitos, deveres e funções singulares a cada classe política. Em Roma, independentemente da posição na hierarquia, todos tinham voz no governo.

A igualdade e a liberdade servem de base para sustentação da República governada sob um regime misto, e cada qual contribui para a manutenção à sua maneira. Nesse cenário, Atkins (2008) destaca que Cícero preocupou-se em defender um grau significativo de liberdade popular acreditando que esse perfil seria o mais pertinente à República. Na leitura de Neal Wood (1987), o filósofo romano almeja resguardar um determinado grau de liberdade para todas as classes políticas da República e o maior alcance da liberdade notável em Cícero é a busca por abonar a todo cidadão o direito ao voto.

Para Neal Wood, a liberdade e a igualdade, compreendidas como fundamentos de conservação da República, possuem diferenças básicas. A liberdade – como participação política - aqui tem um sentido de impedir os ambiciosos proprietários que visam assegurar privilégios barganhando a classe governante e instalando pequenas tiranias. A igualdade, por sua vez, denota que a cada cidadão imbuído da sua posição social é atribuído uma série de direitos e deveres especiais. A instauração da igualdade e da liberdade tem como alvo a preservação da unidade da classe governante.

O fenômeno da corrupção

Mesmo uma República comprometida com a virtude, com a realização do interesse comum, preocupada em assegurar a justiça, e, similarmente fundamentada na igualdade e na liberdade, não se encontra incólume a um perigo renitente: a corrupção política. Desde Cícero é possível constatar que a corrupção política pode disparar duros golpes contra a República e conduzi-la a nocaute. Todavia, o que Cícero entende por corrupção política? De que maneira ela acomete a República? Previamente, pode-se afirmar que, para Cícero a corrupção aparece quando os governos degeneram ou perdem de vista o bem público. Como em Platão e Aristóteles,

há em seu pensamento uma classificação, na qual, para cada tipo de governo, há uma forma degenerada ou corrompida. Usualmente observa-se que Cícero entende por tirano um déspota, e o seu governo o despotismo, nesse caso, o déspota é uma espécie de proprietário do povo ou aquilo que os gregos designavam de tirano. O autor também utiliza a expressão “poder de uma facção” para apontar os modelos corrompidos da aristocracia ou oligarquia e identifica dois exemplos para clarificar o seu apontamento: o comando dos trinta tiranos em Atenas e o governo do terceiro ano dos decênviros em Roma. No regime democrático existe corrupção quando o governo se torna injusto, isto é, aplica penalidades indiscriminadamente, se apropria do bem comum, apodera-se do que é público, esbanja poder e riqueza a seu bel-prazer ou no momento em que se estabelece aquilo que Cícero chama de domínio ou despotismo da maioria. Em síntese, as três formas simples e suas paralelas corrompidas, podem ser divididas da seguinte maneira: monarquia-tiranía, aristocracia-oligarquia e democracia-domínio da maioria.

Não se vê em Cícero uma inquietação acerca da busca de uma terminologia categórica para qualificar as ordens políticas corruptas cotejadas às constituições simples, talvez porque elas não sejam compreendidas como comunidades políticas originalmente legítimas. Mas, acima de tudo, em função de que toda forma corrompida se refere a uma apropriação de um, poucos, ou muitos, sendo tão somente tiranias. Cícero apresenta dois blocos de constituição política ou *Civitas*. A primeira, que se refere às três constituições simples (separadamente) às quais ele considera justas. A segunda, a constituição mista, a saber, a aglutinação das três formas simples que têm como modelos e suas respectivas variações Esparta, Cartago e Roma. Enfim, por predeterminação, a tirania ou pseudo-estado/constituição política (uma terceira forma de constituição política), que representa uma compreensão injusta ou, simplesmente, corrompida das constituições simples. Percebe-se que na

perspectiva de Cícero a constituição mista³⁰, tendo como exemplo mais autêntico Roma, é, sem dúvida, a melhor; a tirania, a pior e a simples, razoável.

As diferentes constituições políticas, entretanto, são prejudicadas por um defeito de instabilidade que emerge de uma tendência interior a se corromper³¹. Em uma monarquia, a centralização do poder sob o domínio de um único governante, pode conduzi-lo a ações arbitrárias, injustas e, por consequência, na fundação de uma tirania. Cícero assinala que, nesses casos, constantemente, um grupo dos melhores no estado consegue derrubar o tirano e implantar uma aristocracia saudável ou um regime ainda mais corrompido e injusto. Em outros termos, uma oligarquia. Julgando que as monarquias e aristocracias costumam ser desmanteladas pelo povo, o resultado propende a ser inexorável: o colapso da lei e da ordem, a fragmentação das instituições e da autoridade e, eventualmente, conflitos civis.

A questão impreterível da instabilidade nos regimes simples, como avisa Cícero, é a liberdade. Enquanto a monarquia e a aristocracia disponibilizam pouca liberdade para os indivíduos, a democracia proporciona em exagero. As duas primeiras formas pecam pela carência, e a terceira por descomedimento. Nas constituições monárquicas e aristocráticas, a concentração do poder (seja por um rei ou um pequeno grupo e a escassez de liberdade para os cidadãos) torna o estado vulnerável e propenso à corrupção. No modelo democrático, a imoderação de liberdade requer

³⁰ Fernando Filgueiras (2008) sublinha que a constituição mista em Roma proporcionou um equilíbrio na ordenação republicana das forças que a formavam e dos desejos circunscritos em cada uma das partes da sociedade, possibilitando a participação de cada grupo social no governo romano. Estamos em consonância com essa interpretação.

³¹ Na realidade, trata-se do fator tempo ou histórico. Encontramos o desenvolvimento dessa tese nas obras de Platão e Políbio. E, ainda que no livro VIII d'*A República*, Platão assinale, por intermédio da voz de Sócrates, que a degeneração da cidade ideal começa com a falha dos governantes em organizar as uniões entre os guardiões em consonância com a fórmula correta, Werner Jaeger (2010) sustenta que, na perspectiva platônica, notamos a presença dessa tese histórica no argumento sobre a teoria das formas de governo, na qual o filósofo grego explicita como com o passar do tempo à paixão dominante em cada forma de governo pode conduzi-lo a degenerescência (a corrupção) e fatalmente a queda. Na percepção de Políbio, todo arranjo político encontra-se sujeito ao implacável ciclo da vida, isto é, da história natural, e cada constituição perpassa vários estágios. Da mesma maneira que a vida humana, ele nasce, desfruta de sua juventude, amadurece, envelhece e morre. Essa ideia será retomada no início do nosso capítulo III. O efeito das intempéries do tempo na República também é uma das heranças que serão apreendidas por Rousseau, tanto é que no *Contrato Social*, em outras palavras, ele afirma que todo Estado está condenado, desde o seu nascimento, a perecer.

uma distribuição de poder, posto que todos os cidadãos são partícipes do seguimento político e detentores do bem público. A liberdade na democracia demanda igualdade, não existem diferenças sociais, todos estão incluídos em um mesmo conjunto de direitos e deveres.

Cícero vê esse fundamento preponderante da democracia com um olhar de desconfiança. O excesso de liberdade e a necessidade por igualdade podem gerar certa temeridade porque mesmo o povo desempenhando o poder legitimamente, o efeito tende a ser parcial, uma vez que não existe distinção de posição social. O requisito de participação popular irrestrita que caracteriza a democracia é visto como um risco (a fundação de um despotismo da maioria) pelo autor romano³².

Sendo a constituição mista a mais adequada para a República e o melhor regime, atesta-se que Cícero acredita que somente esse modelo é capaz de assegurar a liberdade dos cidadãos e uma justa igualdade proporcional em vez de uma equivalência instável. Para tanto, ele pensa ser necessário enrobustecer a posição dos cidadãos na ordem republicana, visto que dessa maneira não haverá motivos para mudanças de acomodação social. Considerando o exposto, cabe indagar: uma República “bem-ordenada” capaz de salvaguardar a igualdade e a liberdade dos cidadãos conquista uma posição que a exime do perigo da corrupção política?

Em princípio, convém lembrar que a ordem republicana sustentada por Cícero visa – assim como o modelo histórico romano que ele toma como referência –, balancear as potências e os desejos peculiares a cada instância da sociedade, tornando concreta a participação de cada segmento social no governo. A estabilidade alavancada pelo regime misto viabiliza a consolidação de posições em uma hierarquia política que propicia à República o *status* de império da lei, não no sentido funcional e sim mediante o poder político assentido a cada segmento. Destarte, o consulado, o Senado e os tribunos do povo, como escreve Finley (1997), não são concebidos como estabelecimentos funcionais, incumbidos de atribuições e encargos declarados na lei.

³² Possivelmente a crítica que ele emprega contra a democracia tem como base a influência platônica pois, como temos notado, Cícero é um ferrenho defensor da República e como um autor político sua obra se revela de maneira concisa e não como uma intrincada exploração filosófica. Como assinalou Filgueiras (2008).

São, de antemão, instituições que especificavam as posições de cada grupo no estado, ao invés de separar a tarefa constitucional, responsável por balizar as funções estritas de tais instituições.

Testifica-se que a República encontra-se embasada na lei e na virtude dos cidadãos. Essa fomenta a frequente participação deles nos assuntos públicos e assegura a igualdade e a liberdade política. Ambas podem também ser vistas como instrumentos de obstrução contra a corrupção política. Contudo, Cícero elege a honestidade como a virtude crucial do cidadão, pois tal virtude se efetiva na conduta honesta em consonância com os costumes e os deveres públicos, de tal modo que é exatamente pelo enfraquecimento dessa virtude que a corrupção se imiscui na República e, por conseguinte, se dissemina por todas as instâncias políticas.

Para comprovar os males da diminuição da honestidade na República, que tem como seu contraponto a desonestidade³³, e sinônimo a corrupção, Cícero se ocupa com a ascensão desonesta de Catilina³⁴ ao poder. Segundo ele, uma clara demonstração do poderio de alcance da corrupção na República romana, um exemplo de como a corrupção havia se transformado em algo comum em Roma, e, conseqüentemente, como o dinheiro e o poder assumiram lugares decisivos na República. Cícero reconhece que a apreensão com o dinheiro e a desonestidade faz com que o povo se afaste da virtude e dos assuntos públicos, escreve ele:

³³ Fernando Filgueiras (2008) sustenta que a corrupção em Roma, na visão de Cícero, encontra-se ligada à falta de transparência nas decisões públicas e na desonestidade dos cônsules. O comentador afirma também que é em função dessa constatação que o autor romano retoma o debate concernente a moral das virtudes no texto *Dos deveres*. Uma vez que o re-ordenamento das instituições da República e igualmente as alterações legislativas sucedidas a partir do assassinato de César, em Março de 44 a.C., não teve como corolário a reconquista da vida republicana, pois a sede de poder e dinheiro já havia corrompido a moralidade dos romanos em suas entranhas. Convém lembrar que César foi assassinado a facadas por um grupo de cerca de 60 senadores, comandados por Marcus Julius Brutus (seu filho adotivo) e Caio Cássio.

³⁴ Salústio narra que, constrangido por dívidas, Catilina ambicionou por uma nomeação no cônsul romano por meio de conjuração e extorsão. Sendo repreendido por Cícero no Senado, Catilina declarou publicamente hostilidade a Cícero e tentou assassiná-lo. Não alcançando seu objetivo, escapou para a Etrúria para comandar seu exército. Posteriormente, Roma o considerou adversário público e sendo capturado teve como punição a pena de morte. A conspiração de Catilina é uma consequência da maneira como a corrupção política havia se alastrado na República, como bem destacou Filgueiras (2008). Salústio frisa que a corrupção, nesse período, já havia se tornado uma prática habitual na política republicana em Roma e o dinheiro e o poder entraram na ordem do dia tornando-se ingredientes fundamentais para a edificação de um governo degenerado.

(...) imaginem que as pessoas ricas (...), nascidas em uma família nobre são os melhores homens. Devido a esse erro da multidão, os recursos desse pequeno número de privilegiados e não suas virtudes lhes deram a disposição do poder político; esses personagens alcançaram a primeira posição querendo conservar a qualquer custo e título de aristocratas, mas na realidade, eles não o merecem. Ter riquezas, um nome conhecido (...), mas ser desprovido de inteligência política e de todo princípio, para comandar os outros, é se cobrir de vergonha e mostrar um orgulho descarado; não há forma de comunidade mais repugnante que essa onde os mais ricos passam por ser os melhores. (CÍCERO, 1994, p. 42) ³⁵.

Acrescentando a troca da virtude pelo poder e o dinheiro, Cícero adverte que a corrupção política também pode ser constatada quando facções penetram na República e a desintegram. Segundo o nosso autor, as facções tornam a coisa pública multifacetada e particularizada. Podendo levar a República à falência, em outras palavras “a comunidade que esta inteiramente sob o poder de uma facção, não pode ser verdadeiramente chamada de República” (CÍCERO, 1994, p. 111) ³⁶, A coisa pública deixa de existir e ter sentido. Diante disso, podemos afirmar que nem mesmo uma República “bem-ordenada” encontra-se isenta dos riscos da corrupção.

A corrupção na República se apresenta, aos olhos de Cícero, como um sintoma de que as virtudes políticas, a busca pela justiça e o interesse comum, estão em progressiva queda. A corrupção, frequentemente, se revela como um corolário resultado de uma crise gradual na República. Ela também é uma noção que se opõe frontalmente a um conjunto de valores necessários e hábeis para uma existência ética, o que significa dizer que a corrupção em Cícero não atinge apenas o plano político, mas se alastra por toda sociedade e inclui instâncias morais e econômicas. Nesse sentido, a atmosfera romana marcada por inúmeras ações perniciosas (suborno, clientelismo e usurpação)

³⁵ (...) *figurent que les gens riches (...), nés dans une famille noble, sont les hommes les meilleurs. Par suite de cette erreur de la foule, ce furent les ressources de ce petit nombre de privilégiés, et non leurs vertus, qui leur donnèrent la disposition du pouvoir politique; ces personnages parvenus au premier rang veulent conserver à tout prix le nom d'aristocrates, mais en réalité, ils ne le méritent pas. Avoir des richesses, un nom connu (...), mais être dépourvu d'intelligence politique et de tout principe, pour conduire sa propre vie et pour commander aux autres; c'est se couvrir de honte et montrer un orgueil effronté; il n'y a pas de forme de cité plus affreuse que celle où les plus riches passent pour être les meilleurs. La République*, Éditions Gallimard. (Tradução nossa).

³⁶ *la cité que est entièrement au pouvoir d'une faction ne peut être véritablement appelée une République. La République*, Éditions Gallimard. (Tradução nossa).

que almejavam o acúmulo de poder e representava uma afronta direta à vida republicana e a existência de valores como a igualdade e a liberdade, foi um cenário bastante favorável para se refletir sobre a corrupção política - atestada, sobretudo, na ganância pelo poder e ligada à ausência de transparência nas deliberações públicas e nas várias práticas desonestas – e em possíveis ações de enfrentamento contra um problema de extrema gravidade que contribuiu efetivamente para o declínio da República romana.

Considerações finais

Em vista da análise que realizamos, convém examinar uma última indagação: o que se pode depreender a respeito do problema da corrupção no republicanismo de Cícero? Buscando examinar essa questão, devemos, de antemão, lembrar que o termo “República” em Cícero pode ser compreendido como “coisa do povo” e, da mesma forma, designa o interesse comum e a responsabilidade da *Civitas* com o povo. Na República, a coisa do povo ou a *coisa pública* é compreendida como “sagrada” e, em linhas gerais, esse regime político pode ser definido como um regime que busca se fundamentar na justiça para a promoção do interesse comum e encontra na virtude, na lei, na igualdade e na liberdade suportes medulares para a sua sustentação.

Toda essa estrutura política firmada nesse conjunto de valores e fundamentos, que recomendam como os cidadãos devem lidar com a coisa pública e que buscam salvaguardar a longevidade da República, desditosamente não a exime de ser acometida pela corrupção. Cícero nos ensina que todas as formas de governo simples (monarquia, aristocracia e democracia) tendem naturalmente a se corromper e que a corrupção surge precisamente quando os governos perdem de vista o bem público. No republicanismo romano de Cícero, como se viu, o modelo misto é aquele de maior estabilidade e tende a se desenvolver assim porque nesse tipo de arranjo político a lei garante a participação e o equilíbrio dos grupos políticos que atuarão como verdadeiras instituições.

Preconizando que a honestidade deve ser compreendida como um valor imprescindível na República, e servindo-se de um exemplo real e controverso (o complô venal de Catilina), Cícero demonstra que tratar a coisa pública com desonestidade se configura em uma das práticas corruptas mais recorrentes desde a Antiguidade. Fato que torna tais práticas atemporais. Se esse tratamento pode ser identificado na conspiração empreendida por Catilina também pode ser reconhecido em práticas como suborno, clientelismo, usurpação. A reflexão sobre a corrupção presente no republicanismo de Cícero nos permite depreender que o fenômeno da corrupção, amiúde, se evidencia como um efeito de uma profunda crise na República. Ao identificar práticas que personificavam a corrupção na República romana antiga e elaborar uma reflexão profícua, concernente ao fenômeno que aqui analisamos, o pensador romano revela uma atualidade inconteste e insere seu pensamento no rol daqueles que podem servir de esteio teórico para compreendemos melhor o problema da corrupção na Antiguidade e estabelecermos inevitavelmente paralelos com as Repúblicas contemporâneas.

Referências

ALICI, Luca. *Rousseau e il repubblicanesimo*. Pisa: Bollettino di filosofia política, 2003.

ARISTÓTELES. *A Política*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Os Pensadores).

ATKINS, E.M. *Cicero*. In *The Cambridge history of Greek and Roman Political Thought*, edited by ROWE, C., SCHOFIELD, M., HARRISON, S., LANE, M. New York: Cambridge University Press, 2008.

CHÂTELET, François et al. *História das ideias políticas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

CÍCERO, Marco Túlio. *La République*. Paris, Gallimard, 1994.

_____. *On the Commonwealth and On the Laws*. New York: Cambridge University Press, 1999.

_____. *Dos deveres*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

- DIEGESER, Elisabeth Depalma. *Citizenship and the Roman Res publica: Cicero and a Christian Corollary*. In *Republicanism: history, theory and practice*. Editors WEINSTOCK, Daniel and NADEAU, Christian. University of Montreal, Portland, OR. 2005.
- FILGUEIRAS, F. *Corrupção, democracia e legitimidade*. Belo Horizonte, UFMG, 2008.
- FINLEY, Moses. *A política no mundo antigo*. Lisboa, Portugal, 1997.
- GIBBON, Edward. *Declínio e queda do império romano*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2014.
- JAEGER, Werner. *Paideia – a formação do homem grego*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.
- MARTIN, R. Thomas. *Roma Antiga de Rômulo a Justiniano*. Porto Alegre: L&PM 2014.
- NEDERMAN, Cary J. *Rhetoric, reason, and republic: republicanismo – ancient, medieval, and modern*. In *Renaissance civic humanism*. Org. James Hankwins. Cambridge University Press, New York, 2000.
- PETTIT, P. *Républicanisme – une théorie de la liberté et du gouvernement*. Paris, Gallimard, 2004.
- PLATÃO. *A república*. São Paulo, Nova Cultural, 1997. (Os pensadores).
- _____. *As Leis*. São Paulo, Edipro, 2010.
- _____. *O político*. São Paulo, Abril Cultural, 1972. (Os pensadores).
- POLÍBIO. *História*. Brasília, Unb, 1985.
- ROUSSEAU, J.-J. *Oeuvres complètes*. Paris: Gallimard, Volumes I, II, III et IV – 1959, 1961, 1964, 1969. (Bibliothèque de La Pléiade)
- _____. *Do Contrato Social*. Tradução de Lourdes Santos Machado; Introdução e notas de Paul Arbousse-Bastide e Lourival Gomes Machado São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Os Pensadores).
- SKINNER, Quentin. *Maquiavel*. Brasiliense. São Paulo, 1988.
- WOOD, Neal. *Cicero's social and political thought*. University California Press, Los Angeles, 1987.